



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULO LEVE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR DA MÃO DE OBRA POR HORA TRABALHADA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM COMPLETA EM CAMINHONETE FORD RANGER 2017 SOB PLACA QEO 3643.	HORA	600 H	R\$

3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2024 correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo dispõe de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**. A contratação visa atender as necessidades da Secretaria na manutenção preventiva e corretiva de veículo leve. Apenas uma caminhonete atende as demandas diárias da SEMAT, garantindo seu pleno uso para suprir os setores. É crucial que esta caminhonete esteja em condições ideais para assegurar a integridade do motorista e dos servidores que a irão utilizar nas vistorias e fiscalizações, além de conservar o bem público. A contratação dos serviços de manutenção visa manter o transporte em condições perfeitas, evitando prejuízos nas atividades que dependem desse serviço. A lavagem regular - limpeza e higienização do veículos - contribui para reduzir custos de manutenção, conservando e preservando os veículos, estando a contratação amparada conforme a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso I.

6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação fundamentada nos pressupostos do Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1-Atestado de Capacidade Técnica, experiência em manutenção de veículos leves, em nome do representante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes e compatíveis com objeto desta contratação.



7.2-A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (União, Estado E Município da Sede da Contratada), Regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa e Balanço Patrimonial atualizado, bem como declaração que não emprega menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3-A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para a manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, para o cumprimento do objeto da contratação. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes ao serviço descrito no Termo de Referência.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1-Para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, a caminhonete relacionada será avaliada pelo técnico responsável, onde emitirá um orçamento da manutenção, discriminando a necessidade de manutenção, e enviada a SEMAT, para que o Secretário possa analisar e autorizar o serviço, através da expedição da ordem de serviço.

8.2-A Contratada terá um prazo 05 (cinco) dias a contar do recebimento da solicitação de serviço para a entrega do objeto em perfeitas condições.

8.3-O valor a ser pago para a manutenção da caminhonete será o previamente aprovado pelo Gestor e/ou fiscal de contrato.

8.4-O objeto será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.5-A Contratada deverá cumprir um prazo de garantia da manutenção da caminhonete pelo prazo de no mínimo 03 (três) meses após a execução e devida entrega do serviço.

8.6-No decorrer do período de garantia dos serviços, eventuais defeitos na manutenção, deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos o serviço será refeito, sem ônus para a Contratante.

8.7-Sempre que realizado manutenção preventiva e/ou corretiva, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas.

8.4-Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.5-Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.3-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados;

9.4-Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do serviço ora contratado.



9.5-Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço.

9.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais.

9.7-Pagar a Contratada no valor resultante na forma do contrato.

9.8-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.9-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.10-Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.11-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.12-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

9.13-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.14-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as referências do serviço prestado;

10.3-Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4-A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.5-A Contratada se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

10.6-Realizar a manutenção da caminhonete, mantendo-as em bom estado e operante.

10.7-Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional.

10.8-Orientar a Contratante quanto ao melhor uso do automóvel.

10.10-Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

10.11-Atender prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1-Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para



acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3-O representante da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pela Contratante;

12. DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da pessoa jurídica indicado pelo contratado.

12-2-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

12.3-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6-Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12-7-Constata-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12,10-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

12.11-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12-A Nota Fiscal tanto da manutenção do veículo tem que está com descrição do setor responsável pelo serviço.

13. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do Art.155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.2-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

14.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega dos objetos em motivo justificado

14.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

14.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.8-Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante

14.9-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.10-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.11-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.12-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14-As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA VISTORIA

15.1-Os interessados em participar da presente contratação, deverão realizar vistoria, na caminhonete, de forma a obter pleno conhecimento das condições, eventuais dificuldades e inteirar-se das condições reais pela execução dos serviços.



15.2-A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail semat@belterra.pa.gov.br, ou pessoalmente, junto à Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente, localizada na Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h às 12h00 e das 13h às 17h.

16. OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE LISTA DE PEÇAS PREVENTIVAS

Conforme as diretrizes estabelecidas pela administração da Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente e Turismo (SEMAT), e visando à manutenção da integridade e funcionamento contínuo dos veículos utilizados por esta Secretaria, O vencedor do certame deverá fornecer, em até 05 dias após a assinatura do contrato, uma lista detalhada de peças preventivas para manutenção dos veículos da SEMAT. Esta lista deve incluir:

PEÇAS PREVENTIVAS A SEREM TROCADAS:

- a. Descrição completa de cada peça, incluindo código, modelo e fabricante;
- b. Intervalo recomendado para substituição preventiva de cada peça;
- c. Justificativa técnica para a inclusão de cada peça na lista preventiva.

PEÇAS SUJEITAS A PROBLEMAS FREQUENTES:

- a. Identificação das peças que apresentam maior probabilidade de falhas ou defeitos, com base em histórico de manutenção e padrões de uso dos veículos da SEMAT;
- b. Descrição dos possíveis problemas que cada peça pode apresentar;
- c. Procedimentos recomendados para a detecção precoce de falhas e manutenção preventiva específica para estas peças.

Parágrafo Único: O não cumprimento da entrega desta lista dentro do prazo estabelecido acarretará em penalidades conforme previstas no contrato e poderá resultar na rescisão contratual por inadimplemento, além de outras sanções administrativas pertinentes.

Justificativa: Esta exigência visa a garantir que a manutenção dos veículos da SEMAT seja realizada de maneira eficaz e preventiva, minimizando os riscos de falhas inesperadas e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria. A previsão e troca de peças preventivas são essenciais para o prolongamento da vida útil dos veículos e para a otimização dos recursos públicos. Dessa forma, a apresentação da lista detalhada de peças preventivas e das peças sujeitas a problemas frequentes se configura como uma medida imprescindível para a **eficiência operacional e a gestão responsável dos ativos da SEMAT**. As especificações contidas neste termo são de caráter obrigatório e deverão ser seguidas rigorosamente pela Contratada. Eventuais dúvidas ou necessidades de ajustes deverão ser discutidas com a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo (SEMAT).

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1-A Contratada deverá fornecer no prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses para cada serviço executado.

17.2-No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 06 (seis) meses. A SEMAT não se responsabilizará por quaisquer ônus provenientes de refazimento de serviço ou de trocas que venham a ser necessárias, decorrentes do descumprimento deste item.

17.3-Caso o veículo volte a apresentar as mesmas falhas no prazo de garantia, fica a Contratada obrigada a reparar o veículo em questão, sem ônus para SEMAT, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

17.4-A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato em no máximo 4 (quatro) horas, contadas do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos veículos.



17.5-A empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal do Contrato.

17.6-Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e Fiscal do Contrato.

17.7-A Contratada deverá, após a manutenção, encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de assistência técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e, ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

17.8-Os relatórios subsidiaram o Fiscal no acompanhamento do pagamento mensal das Notas Fiscais, bem como no diagnóstico da caminhonete da SEMAT, em futuras manutenções.

17.9-Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, e de 08h00min as 14h00min, aos sábados.

17.10-A Contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços; no caso dos veículos, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

17.11-As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

18. ACEITE DE OBJETO

18.1-A Contratada deverá estar apta a entregar o objeto acima.

18.2-A Contratada deverá estar apta a fornecer os serviços do objeto de forma imediata após assinatura do Contrato mediante autorização de fornecimento desta Secretaria.

18.3-A SEMAT rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

19. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO

O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias para manutenção preventiva e até 15 (quinze) dias para manutenção corretiva, contados da data de entrega do veículo.

20. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

20.1-A Contratada deve disponibilizar número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

20.2-A ordem de serviço será enviada por e-mail ou número de telefone disponibilizado.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

Belterra, 27 de maio de 2024.

Ydennek Castro de Oliveira

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo

Decreto nº 017/2024

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará

E-mail: semat@belterra.pa.gov.br